DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Atos Administrativos	5
Outros atos administrativos	5
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Extrato	5
Homologação / Adjudicação	6
Editais	6
Errata	7
Comissão	7
Terceiro Setor	7
Homologação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.134, de 04 de maio de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 35.627,48 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), oriundo de recursos transferidos pela União, no exercício anterior, referente ao recurso do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, para a manutenção dos veículos utilizados no transporte de alunos.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.02 – Despesas Cust. Com Impostos, Transferências de demais Recursos		
12.361.0005.2105.0000 – Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95	R$ 26.720,61
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95	R$ 8.906,87
TOTAL		R$ 35.627,48

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 04 de maio de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº. 5.135, de 04 de maio de 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – CMJ.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, no âmbito do Município de Jales/SP, órgão autônomo de caráter permanente, consultivo, fiscalizador e de representação da população jovem do Município, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude.

Parágrafo único. Para efeitos deste decreto considera-se jovem a pessoa com a idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos completos.

Art. 2.º O Conselho Municipal da Juventude tem por finalidades:

I - fomentar a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

II - colaborar com a administração municipal na efetivação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à realização de programas e ações governamentais, pertinentes à promoção da juventude, na esfera municipal;

IV - estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho;

V - despertar a prática da consciência política dos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

jovens.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

II - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

III - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos jovens;

IV - fomentar o desenvolvimento de ações sociais, econômicas, educativas e culturais, visando à promoção da profissionalização de jovens;

V – promover intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de promoção de políticas públicas voltadas para a juventude;

VI - manter diálogos com a Coordenadoria de Juventude, sempre que entender necessário;

VII - sugerir sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a juventude;

VIII - acompanhar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que forneçam cursos de empreendedorismo para jovens;

IX - acompanhar os orçamentos destinados a programas e projetos voltados à juventude;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Art. 4.º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, por representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato, nos seguintes termos:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude, ao qual caberá a presidência do Conselho;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, que desenvolvam políticas públicas de auxílio à juventude, escolhidos mediante processo eletivo, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos completos na data de sua inscrição no processo eleitoral, de setores ligados a questões da juventude.

§ 1.º Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão definidos mediante processo eleitoral.

§ 2.º Os membros do Conselho de Juventude deverão preencher os seguintes requisitos:

a) ser portador de título de eleitor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

b) residir no Município de Jales/SP há no mínimo 02 (dois) anos;

c) não ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;

d) representar entidades, organizações ou movimentos do terceiro setor ligados a projetos de desenvolvimento para a juventude, credenciados no Conselho Municipal da Juventude e referendado pela Comissão Eleitoral.

§ 3.º Para os efeitos do disposto no item “d” do § 2º deste artigo consideram-se organizações e movimentos do terceiro setor ligados a projetos de desenvolvimento para juventude todas as organizações não constituídas juridicamente, com sede no Estado de São Paulo, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que tenham comprovada atuação na mobilização, organização,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

promoção, defesa ou garantia dos direitos relativos à juventude.

Art. 5.° O processo eleitoral referido no § 1º do artigo 4º desta Lei ocorrerá em até 3 (três) meses antes do término do mandato dos membros em exercício e será conduzido por Comissão Eleitoral a ser instituída pelo Conselho, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. O exercício da função de membro do Conselho Municipal da Juventude será considerado como de serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 6.º Os conselheiros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ) poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Juventude (CMJ);

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ);

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 7.° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 1.º A primeira eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Juventude deverá ocorrer até 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 2.º Os representantes do Governo municipal junto ao Conselho Municipal da Juventude deverão ser indicados pelos Titulares dos respectivos órgãos, em até 05 (cinco) dias contados da data da publicação do edital de convocação da eleição a que se refere o artigo 1.º destas disposições transitórias.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 04 de maio de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decretos

Decreto n°. 8.482, de 04 de maio de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.134, de 04/05/2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 35.627,48 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), oriundo de recursos transferidos pela União, no exercício anterior, referente ao recurso do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, para a manutenção dos veículos utilizados no transporte de alunos.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.02 – Despesas Cust. Com Impostos, Transferências de demais Recursos		
12.361.0005.2105.0000 – Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95	R$ 26.720,61
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95	R$ 8.906,87
TOTAL		R$ 35.627,48

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 04 de maio de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração.

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

DIA 06/05/2021 (5ª Feira)

HORÁRIO: 18H00 (ON LINE)

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro

ASSUNTO: Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

ADRIANA JULIANO MENDES DE CAMPOS

Secretária Municipal de Educação de Jales

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº 55/2.021 - Pregão Eletrônico nº 28/2.021 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem em prédio único, em empresa localizada num raio máximo de até 500 metros do Hospital de Câncer de Barretos - SP, com fornecimento de café da manhã, café da tarde, almoço e jantar, para pacientes do Município de Jales - SP que necessitam de tratamento Oncológico no Município de Barretos - SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I. Data para cadastramento das propostas até às 08h15min do dia 14 de maio de 2.021. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, situada à Rua Cinco, 2.266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.brou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço já mencionado ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3005, 3016, 3033 e 3056. Jales - SP, 30 de abril de 2.021. Luis Henrique Dos Santos Moreira - Prefeito Municipal.

Extrato

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo n° 01/21 - Contrato nº. 38/20 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Max Construções e Serviços em Edificações Eireli - EPP - Objeto: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias na execução de obras para Reforma do Terminal Rodoviário Prefeito José Antônio Caparroz, localizado na Rua Nova York, nº. 1909 – Vila Inês, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra, objeto do Convênio nº. 193/2019 – Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - Assinatura: 12/04/21 - Vigência: 11/07/21 - Processo nº. 06/20 - Tomada de Preço nº. 03/20.

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº 02/21 - Contrato nº. 91/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Amplar Engenharia e Gestão Ambiental LTDA - Objeto: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, na execução de investigação detalhada da área do antigo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

vazadouro de lixo deste Município em conformidade com a Planilha orçamentária, bem como a Decisão de Diretoria nº. 038/2017/C de 07 de fevereiro de 2017 e dos pareceres Técnicos nº. 052/14/PSR/IPRS e 163/14/IPRS da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, em regime de empreitada global, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra - Assinatura: 10/04/21 - Vigência: 09/07/21 - Processo nº. 38/19 - Tomada de Preço nº. 02/19.

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Apostilamento nº 03/2021 - Contrato nº. 97/2019 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: DFA – Della Fattoria Alimentare Refeições Eireli - Objeto: Suspensão da execução do contrato, que compreende ao período de 12 fevereiro de 2021 a 14 de março de 2021 - Assinatura: 14/03/21 - Processo nº. 59/19 - Pregão Presencial nº. 27/19.

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Apostilamento nº 04/21 - Contrato nº. 97/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: DFA – Della Fattoria Alimentare Refeições Eireli - Objeto: Suspensão da execução do contrato, que compreende ao período de 14 março de 2021 a 13 de abril de 2021 - Assinatura: 13/04/21 - Processo nº. 59/19 - Pregão Presencial nº. 27/19.

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Apostilamento nº 05/21 - Contrato nº. 97/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: DFA – Della Fattoria Alimentare Refeições Eireli - Objeto: Suspensão da execução do contrato, que compreende ao período de 13 de abril de 2021 a 04/08/2021 - Assinatura: 04/08/21 - Processo nº. 59/19 - Pregão Presencial nº. 27/19.

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação - Processo 30/21 – Pregão Eletrônico 17/21 – Sistema de Registro de Preço 11/21. Objeto: Registo de Preço para aquisição de Placa Geral e Placa Perpétua com numeração para identificação dos jazidos nos cemitérios do município de Jales, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega de forma parcelada. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço os itens 01, 02, e 03 a empresa Rio Preto Indústria e Comércio de Placas - Eireli – EPP, portadora do CNPJ. nº 34.897.359/0001-25. Jales/SP, 29 de abril de 2021 – Luís Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Resumo Ata de Registro de Preços - Interessados: Prefeitura do Município de Jales e a Empresa abaixo acordam procedera registrar preço para aquisição de Placa Geral e Placa Perpétua com numeração para identificação dos jazidos nos cemitérios do município de Jales, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega de forma parcelada. Ata nº 28/21 - Rio Preto Indústria e Comércio de Placas- Eireli – EPP – itens 01, 02 e 03 do anexo I – valor total R$ 71.920,00. Ficam declarados que os preços registrados na presente ata será válido pelo prazo de 12 meses, contados a partir da sua data de assinatura. Jales/SP, 29 de abril de 2021. Luís Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Editais

CMAS – JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua 17, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.707-036 - Fone 3632-7719

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros Municipais de Assistência Social que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social para a 355ª (Tricentésima Quinquagésima Quinta) Reunião Ordinária a ser realizada em 05 de maio de 2021 às 08h30 através

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

de vídeo conferência, segundo orientações devido à pandemia do novo coronavírus – COVID-19, na sala de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sito a Rua 17, n°. 2161- Cento - Jales/SP, para deliberar sobre a seguinte Ordem:

1- Abertura;

2- Leitura e aprovação da Ata 354ª;

3- Decreto da Nova Diretoria do CMAS;

4- Definir e Formar as Comissões;

5- Informes Gerais;

6- Encerramento.

Jales - SP, 03 de maio de 2021.

PÉROLA MARIA FONSECA CARDOSO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Errata

Comissão

Prefeitura do Município de Jales
Errata – Extrato da Justificativa Processo Administrativo N°. 07/2.021
Inexigibilidadede Chamamento Público Nº. 07/2.021
Termo de Colaboração Nº. 01/2.021

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021 COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADAA REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DVINDO DO GOVERNO MUNICIPAL, POR MEIO DA LEI Nº. 5.117, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS, NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, OFERTADO PELA OSC ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE JALES – AACAJ, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE JALES

Em publicação realizada no Diário Oficial do Município, Página 02, Edição n° 844 em 03 de maio de 2021, onde se lê: JALES/SP, 05 DE MAIO DE 2021, DAIANA DE OLIVEIRA - Comissão de Seleção; leia-se: JALES/SP, 03 DE MAIO DE 2021, DAIANA DE OLIVEIRA - Comissão de Seleção.

Terceiro Setor

Homologação

Prefeitura do Município de Jales
Secretaria Municipal de Assistência Social
Extrato de Termo de Aditamento nº 01/2.021

Processo nº 11/2.019

Chamamento Público nº 05/2.019

Termo de Colaboração nº 002/2.020

Contratante: Prefeitura do Município de Jales

Contratado: SACRA - Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense

Assunto: Modificação do Cronograma de Desembolso e Prazo da Vigência.

Prorrogação da vigência para 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 28/04/2.021.